



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Declara de Utilidade Pública a Associação “Vipers Football”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação **“Vipers Football”**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de setembro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 01/OUT/2021 12:28 212556 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Associação “Vipers Football” é uma organização da sociedade civil, associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o esporte (Futebol Americano e “Flag Football”), à cultura e à educação, com foro e sede social no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 540, sala 36, no bairro Parque Campolim, cujo Estatuto Social é regido pelo Código Brasileiro e pela deliberação de seus órgãos.

A “Vipers Football” funciona há 15 anos, com objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, sem distinção de cor, raça, sexo, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garante a universalidade de participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas.

A citada associação, de acordo com estatuto registrado, poderá obter recursos econômicos e financeiros a partir de termo de fomento, termo de colaboração, convênios, parcerias, auxílios, contribuições e subvenções da União, do Estado e do Município ou autarquias, da captação de incentivos e renúncias fiscais, bem como de emendas parlamentares.

A “Vipers Football” possui cerca de 100 atletas, a maioria da periferia da cidade, sendo homens e mulheres, que, além dos treinos semanais, podem participar de competições externas, como em 2015, quando uma das equipes conquistou o Campeonato Brasileiro de Futebol Americano.



ESTATUTO SOCIAL DO VIPERS FOOTBALL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. VIPERS FOOTBALL, constituído e criado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ 22.661.852/0001-62, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o esporte, cultura e educação que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O VIPERS FOOTBALL possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

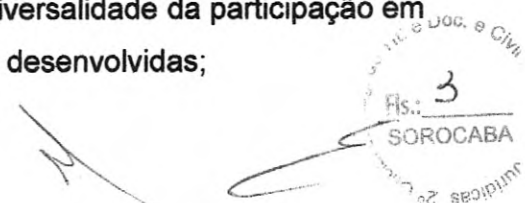
CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do VIPERS FOOTBALL é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O VIPERS FOOTBALL, cujos objetivos são voltados à promoção do esporte, da cultura e da educação, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;



Parágrafo Quarto. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva de formação, as atividades caracterizadas pela iniciação esportiva do atleta, ou seja, pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Quinto. Os atletas que participarem de competições regionais, nacionais e internacionais, poderão gozar de ajuda de custo mensal de acordo com seu nível esportivo, assim como poderão receber auxílio viagem, juntamente com sua equipe técnica.

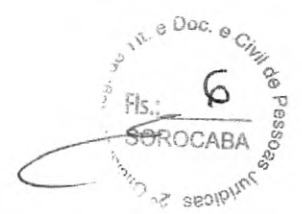
Artigo 5º. O **VIPERS FOOTBALL** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos de qualidade o **VIPERS FOOTBALL** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para implementar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. O **VIPERS FOOTBALL** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620.

Parágrafo Único. O **VIPERS FOOTBALL** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua

Colégio Notarial do Brasil - Sorocaba

117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145409

24 SET. 2021

WILENA MAYUMI MOREIRA MARI - Escrevente Autorizada
SIOVANIA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADELSON PORTILHA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS PEREIRA - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUZA PEREIRA - Escrevente Autorizada

Válida somente para o ato de autenticação
Valor cobrado: R\$ 3,92

Fls. 8

SOROCABA

2º Circu. Judiciária

Cartório de Registro de Imóveis e Doc. e Civil de Passos

defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído do **VIPERS FOOTBALL**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar do Colégio Eleitoral do **VIPERS FOOTBALL** e da Entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como da



correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais;

- III. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- IV. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **VIPERS FOOTBALL**;
- V. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- VI. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **VIPERS FOOTBALL**;
- VII. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VIII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL**.

Parágrafo Único. Será garantida a representação de atletas nos Conselhos Técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **VIPERS FOOTBALL**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante do **VIPERS FOOTBALL**.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - COMARCA DE SOROCABA
DISTRITO DE SOROCABA - Rua do Comércio, 204 - Jd. São João - SOROCABA - SP - CEP: 13506-900
Fone: (13) 3335-5200

Colégio Notarial do Brasil - Seção Sorocaba

117978
AUTENTICAÇÃO

AU1139AD0145411

24 SET. 2021

MILENA MAYUMI MOREIRA NORI - Solicitante Autorizada
DIOVÂNIL LUIZ DE SOUZA - Escrivã Autorizada
ADRIANA FERREIRA DA COSTA - Escrivã Autorizada
LETICIA ROSA DOS SANTOS - Escrivã Autorizada
MARILINA GILLES REZENDE - Escrivã Autorizada

Válido somente com o selo de Autenticação
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,92

Cartório de Reg. de Fil. e Doc. e Civil
Fls.: 10
SOROCABA
2ª Circunscrição de Cartórios

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **VIPERS FOOTBALL**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer, sendo que destes ao menos um deverá ser atleta.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente do **VIPERS FOOTBALL**.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **VIPERS FOOTBALL**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **VIPERS FOOTBALL**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.



Parágrafo Primeiro. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo Segundo. Para a Assembleia de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o edital de convocação poderá ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes. Podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da

Assembleia

- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **VIPERS FOOTBALL**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **VIPERS FOOTBALL**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **VIPERS FOOTBALL**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **VIPERS FOOTBALL** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABULEIRO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA
R. da Oliveira Cassu, 204
- Tel/Fax: (15) 3235-5200

Colégio Notarial do Brasil
Associação Brasileira de Escritores Autorizados
CNPJ nº 07.040.888/0001-00

117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145414

4 SET. 2021

MILENA MAYUMI MURCINO - Escritor Autorizado
DORIANA LAURITADOS SANTOS BACHADO - Escritor Autorizado
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escritor Autorizado
LUCIANA DOS SANTOS CERON MORET - Escritor Autorizado
MARIANA SOUTA WELER - Escritor Autorizado

Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,92

Ofício de Títulos e Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA
Fls.: 13

eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.



SOROCABA 24 SET 2021

MILENA MAYUMI MOREIRA MURI - Escrivente Autorizada
GIOVANNA LINDA DOS SANTOS MACEDO - Escrivente Autorizada
ADRIELSON PORTIETA DA COSTA - Escrivente Autorizada
LEIGHA DOS SANTOS GERNANDIET - Escrivente Autorizada
MARIANA GOURA KREIER - Escrivente Autorizada
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,92



Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

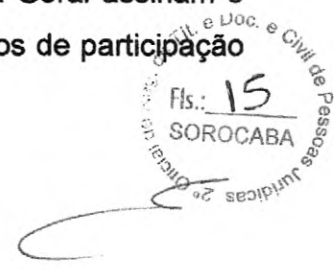
Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual





CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. O **VIPERS FOOTBALL** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Efetivos, sendo que, havendo possibilidade, pelo menos um dos componentes deverá ser atleta, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição e, assim constituída:

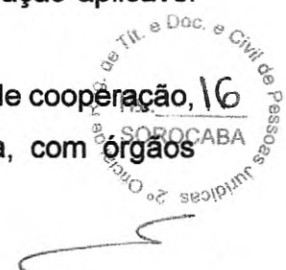
- I. Diretor Presidente;
- II. Vice Diretor Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **VIPERS FOOTBALL** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **VIPERS FOOTBALL**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, **16** convênios, ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos



- públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
 - VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
 - VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **VIPERS FOOTBALL** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
 - VIII. Dirigir e administrar o **VIPERS FOOTBALL**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
 - IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
 - X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
 - XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **VIPERS FOOTBALL**;
 - XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
 - XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
 - XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **VIPERS FOOTBALL** a favor de terceiros.

Colegio Notarial do Brasil
Associação São Paulo

117978 SOROCABA
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145418

24 SET, 2021

Lista de Autorizados:
MURI MOURA MURI - Escrevente Autorizado
MURIELA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizado
RUEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LEYLA DOS SANTOS BERNHARDT - Escrevente Autorizado
MARIANA SILVA KELLER - Escrevente Autorizado

Válida somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,92

Tabelião de Notas de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba

Fs.: 17
SOROCABA

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **VIPERS FOOTBALL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **VIPERS FOOTBALL**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que for criado, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **VIPERS FOOTBALL**;



- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Administrativo e Financeiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **VIPERS FOOTBALL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **VIPERS FOOTBALL**;
- II. Decidir juntamente com o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o **VIPERS FOOTBALL**;
- III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privada;
- IV. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VII. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VIII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas

Autenticação Pública

117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145420


24 SET. 2021

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO DE NOTAS PÚBLICAS
RUA DO OLIVEIRA CASSU, 200
SOROCABA - SP
TELEFONE: (15) 3235-5200

SECRETARIA AUTORIZADA
MILENA MAYUMI SANCHEZ DE ALMEIDA
GIVANNA MARITA DOS SANTOS MAGALHÃES
ADERSON PORTER DA COSTA
LETICIA DOS SANTOS CERNIQUETTI
MARIANA SOUZA NELLE

Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,00



- 
- IX. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **VIPERS FOOTBALL**;
 - X. Pagar as contas do **VIPERS FOOTBALL**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
 - XI. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **VIPERS FOOTBALL**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
 - XII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **VIPERS FOOTBALL**;
 - XIII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
 - XIV. Supervisionar os serviços de cobrança;
 - XV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
 - XVI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
 - XVII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **VIPERS FOOTBALL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
 - XVIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
 - XIX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **VIPERS FOOTBALL**, estabelecendo as variações patrimoniais;
 - XX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
 - XXI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
 - XXII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **VIPERS FOOTBALL**;
 - XXIII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.





CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

Artigo 33. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência de um dos membros titulares, o suplente o substituirá.

Artigo 34. Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

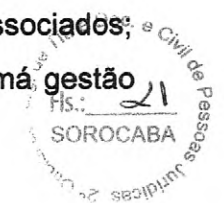
- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **VIPERS FOOTBALL**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **VIPERS FOOTBALL**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **VIPERS FOOTBALL** pela Diretoria Executiva;



SOROCABA 24 SET, 2021

MILENA MAYUKI MURCINA MULLER - Escrevente Autorizada
GIDHINHA LAURINDA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADELSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizada
LETICIA DOS SANTOS CERNOMORET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KETLER - Escrevente Autorizada

Vêdo somente com o selo de Autenticação - R\$ 3,92



- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37. É constituído o patrimônio social do **VIPERS FOOTBALL**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. O **VIPERS FOOTBALL** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.





CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:


- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;





- 
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
 - d) Receitas oriundas de patrocínio esportivo;
 - e) Renda da bilheteria de seus eventos esportivos, quando cobrado;
 - f) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
 - g) Licenciamento de uso da imagem do **VIPERS FOOTBALL** e seus congêneres;
 - h) Outras rendas vinculadas as atividades do **VIPERS FOOTBALL** e de seu patrimônio.

Artigo 39. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

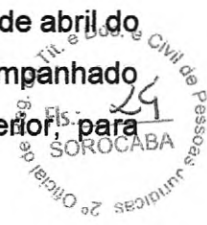
Artigo 40. O **VIPERS FOOTBALL** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 41. As despesas do **VIPERS FOOTBALL** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O Exercício Social e Fiscal do **VIPERS FOOTBALL** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único. O **VIPERS FOOTBALL** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 43. O **VIPERS FOOTBALL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. O **VIPERS FOOTBALL** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **VIPERS FOOTBALL** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. O **VIPERS FOOTBALL** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a



MILENA MAYUMI MOREIRA ALUI - Escritor(a) Autorizada
GIOVANA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escritor(a) Autorizada
DEILSON PORTELA DA COSTA - Escritor(a) Autorizada
LEUCIA DOS SANTOS CERONOWSKI - Escritor(a) Autorizada
MARIANA SOUSA KECER - Escritor(a) Autorizada



origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL**.

Artigo 44. O **VIPERS FOOTBALL** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna; e
- f) Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do **VIPERS FOOTBALL** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 45. O **VIPERS FOOTBALL** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes



operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 46. O **VIPERS FOOTBALL** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **VIPERS FOOTBALL**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

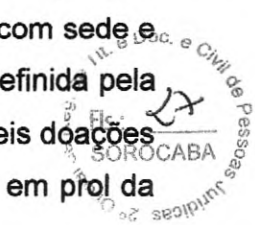
Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do **VIPERS FOOTBALL**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.



24 SET, 2021

MILENA MAYUMI MORCIMA BURI - Escrevente Autorizada
GIOVANA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNIGMORET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUZA KELEK - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,92




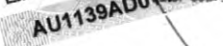



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
VIPERS FOOTBALL**

Realizada 01 de novembro de 2020.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

No primeiro dia do mês de novembro de 2020, às 20:00 horas, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620, Sorocaba/SP, após eleição em Assembleia Geral Ordinária, realizada na mesma data e em prosseguimento aos procedimentos de posse, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária convidou a cada um dos eleitos à **DIRETORIA EXECUTIVA** e ao **CONSELHO FISCAL**, para assinar o respectivo termo, no qual fica consignado o dever de dirigir o **VIPERS FOOTBALL**, cumprindo o Estatuto Social da Associação e, além de toda a legislação brasileira em vigor, declarando-os empossados para o exercício do mandato, cujas assinaturas, cargos e respectivas qualificações estão firmadas na continuidade deste Termo. O mandato da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal se dará, no período de 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA:	ASSINATURA
<p>Diretor Presidente: Eduardo Nunes Carneiro CPF: 404.770.318-46 e RG: 48.746.511-8 Data de Nascimento: 18/06/1992 - 28 anos Estado Cível: Casado Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua Marcio Santos Flores nº 333 D-64, Wanel Ville, 18055-029, Sorocaba/SP Nome do pai - Lucio Garcia Carneiro Nome da mãe - Mariza Nunes Carneiro E-mal: enunescarneiro@gmail.com</p>	
<p>Diretor Vice Presidente: Júlio César Foglieni CPF: 386.387.188-02 e RG: 35.551.664-0 Data de Nascimento: 20/09/1989 - 31 anos Estado Cível: Casado Profissão: Autônomo Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua: Antônio Fernandes, 130 AP 104 CEP 18016-510, Sorocaba/SP Nome do pai - Wagner Foglieni Nome da mãe - Cristiane Casagrande Foglieni! E-mal: juliofoglieni@gmail.com</p>	       

Diretor Administrativo e Financeiro:
Abimael Quintino Fogaça
 RG: 58.015.875-7 e CPF: 401.522.908-85
 Data de Nascimento: 12/11/1991 – 29 anos
 Estado Cível: Solteiro
 Profissão: Empresário
 Nacionalidade: Brasileiro
 Endereço: Rua Paraná,377- Campo Largo –
 CEP 18.160-000 Salto de Pirapora/SP
 Nome do pai: Abedinaco Fogaça
 Nome da mãe: Eliane Rodrigues Fogaça
 E-mal: abimaelqf@gmail.com

CONSELHO FISCAL:

ASSINATURA

TITULARES:

Conselho 1:
 Aline Cristina Carneiro Souza
 CPF: 318.684.618-82 RG: 34.072.850-4
 Data de Nascimento: 03/09/1983 – 37 anos
 Estado Cível: Casada
 Profissão: Assistente de Compras Jr
 Nacionalidade: Brasileira
 Endereço: Rua José Aparecido de Souza, 85
 Bloco 8 apto 1 Jd. São Lourenço CEP 18076-
 300 – Sorocaba/SP
 Nome do pai: Silas Alberto Alves Carneiro
 Nome da mãe: Angela Maria Carneiro
 E-mal: aline_carneiro453@hotmail.com

Conselho 2:
 Thulio Henrique Berbel Casagrande
 CPF: 353.328.048-90 RG: 43.526.359-6
 Data de Nascimento: 15/09/1987
 Estado Cível: Solteiro
 Profissão: Engenheiro
 Nacionalidade: Brasileiro
 Endereço: Rua Luiz Silveira, 379 - Parque Ibiti
 do Paço CEP: 18086-270 – Sorocaba/SP
 Nome do pai: Arnaldo Zamuner Casagrande
 Nome Mãe: Marina de Fátima Yogui Berbel
 E-mal: thulio_casagrande@hotmail.com

Conselho 3:
 Fausto Sousa de Assis
 CPF: 263.487.418-93 RG: 24.996.559-8
 Data de Nascimento: 07/06/1977 - 43 anos
 Estado Cível: Divorciado
 Profissão: Especialista em Suporte ao
 Produto
 Nacionalidade: Brasileiro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA
 Rua Bonifácio de Oliveira Bastos, 204
 Sorocaba/SP - Fone: (15) 3235-5200
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original, copie extraída nestas notas





ATA DE FUNDAÇÃO DO TIME VIPERS FOOTBALL

Aos 05 dias de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros efetivos: **Francisco Antunes Furio**, CPF: 148.562.378-29, RG: 43.069.271-7, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Dona Maria Josepha de Souza Manente, 193, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP; **Paulo Ricardo Lisboa**, CPF: 272.922.028-37, RG: 22.826.149-1, Profissão: Publicitário, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: casado, Residência: Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho, 201 casa 103, Jardim São Carlos, Sorocaba, SP; **Márcio Vieira Santos da Silva**, CPF: 271.591.878-06, RG: 27.362.735-1, Profissão: Escrevente, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Luiza Matiello Hanser, 200, apt 101, Jd. Paglialto, Sorocaba, SP, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do time Vipers Football, entidade sem fins econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto; b) eleição do Presidente; c) eleição do Vice-Presidente; d) eleição do 1.º Secretário; e) eleição do diretor financeiro; f) eleição do diretor jurídico; g) eleição do diretor esportivo; h) eleição do 1.º e 2.º Conselheiros. Iniciando-se os trabalhos, foram convidados também para fazerem parte da assembléia, os senhores, **Alessandro Pereira de Carvalho**, CPF: 087.001.988-03, RG: 19.439.324-0, Profissão: Eletricário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Residência: Geraldo Migliorini, 375, Cond. Solar do Bosque, Bairro: Ipanema das Pedras, Sorocaba, SP, CEP 18052-445; **Thulio Henrique Berbel Casagrande**, CPF: 353.328.048-90, RG: 43.526.359-6, Profissão: Engenheiro Mecânico, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Luis Silveira, 379 - Pq. Ibiti do Paço, Sorocaba, SP; **Olavo Henrique Amorim Corrêa**, CPF: 390.130.688-98, RG: 36.124.556-7, Profissão: Auxiliar Jurídico, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: M.M.D.C., 619, Jardim Zulmira, Sorocaba, SP; **Rogério Uliana de Oliveira**, CPF: 295.897.668-89, RG: 27.160.294-6, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Residência: R. Andre Hurtado Garcia, 150, apto 102, Sorocaba, SP; e **Tiago Josias Torres**, CPF: 148.562.378-29, RG: 25.483.300-7, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Duílio, 199 Apartamento 42 A, Vila Romana, São Paulo, SP.

Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo da entidade, os fundadores do projeto iniciaram a votação, sendo o Estatuto Social do Vipers Football, ao final, aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o estatuto, passou-se à Eleição, conforme descrito na ordem do dia acima. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Presidente**: Francisco Antunes Furio; **Vice-Presidente**: Paulo Ricardo Lisboa; **1.º Secretário**: Márcio Vieira Santos da Silva; **Diretor Financeiro**: Alessandro Pereira de Carvalho; **Diretor Esportivo**: Thulio Henrique Berbel Casagrande; **Diretor Jurídico**: Olavo Henrique Amorim Corrêa. Foram eleitos ainda como **Conselheiros**: Rogério Uliana de Oliveira e Tiago Josias Torres. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores, diretores e conselheiros presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata e seu Estatuto sejam registrados em Cartório.

Handwritten signatures and initials

T-RCJ

117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145395

24 SET. 2021

MILENA MAYUMI MOREIRA MGR - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURITTO DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNOWORET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELLER - Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de Autenticação - Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,9



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito de Sorocaba
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712, Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1111

Reconheço, por semelhança, a firma de: FRANCISCO ANTONIO FURIO, em documento sem valor econômico, do fe. SOROCABA, 13 de abril de 2015.

Em Teste da verdade. Cód. 430065/0516435000130540

Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-249715 R\$ 3,95

LUCILE CAVALCO
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIPERS FOOTBALL

Realizada 01 de novembro de 2020.

No primeiro dia do mês de novembro de 2020, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620, Sorocaba/SP, às 20:00 horas, em primeira convocação por suficiência de quórum, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária do **VIPERS FOOTBALL**. Dando início aos trabalhos, o Associado Eduardo Nunes Carneiro, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, Júlio César Foglieni, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, em votação, foi aprovado por todos. Por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação, no qual constava a seguinte pauta: **I - Eleição da Diretoria Executiva de acordo com as novas normas estatutárias e II - Eleição do Conselho Fiscal de acordo com as novas normas estatutárias**. Determinou-se, a seguir, o Presidente da Assembleia que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assim, foi colocado à disposição dos presentes interessados, os cargos internos da Associação, a oportunidade de formarem chapas para disputa do pleito. Como houve a apresentação de apenas uma chapa, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes, para ocuparem os cargos no período de 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2024, restando composta por: **Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Eduardo Nunes Carneiro, Diretor Vice Presidente: Júlio César Foglieni e Diretor Administrativo e Financeiro: Abimael Quintino Fogaça. Conselho Fiscal: Titulares: Aline Cristina Carneiro Souza; Thulio Henrique Berbel Casagrande; e Fausto Sousa de Assis. Conselho Fiscal: Suplente: Leandro Lage de Almeida**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio César Foglieni, Secretário nesta Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de duas vias desta ata, bem como do Termo de Posse dos Dirigentes, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório de Pessoa Jurídica.

Sorocaba, 01 de novembro de 2020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Estrela, 100 - Vila do Brasil - Sorocaba, SP - CEP. 13506-900
Fone: (13) 3235-5800

Eduardo Nunes Carneiro
Presidente da Assembleia

Júlio César Foglieni
Secretário da Assembleia

2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Cível
Fls.: _____
SOROCABA